



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 2.074, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 - Coronavírus no Município de Nova Era e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento pela OMS – Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia em decorrência da doença respiratória viral denominada SARS-COV-2, popularmente denominada coronavírus;

Considerando que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19) conforme relatos internacionais e também nacionalmente;

Considerando os termos do Boletim Epidemiológico nº 05 de 14 de março de 2020 emitido pelo Centro de Orientações de Emergências em Saúde Pública/COVID-19 (COE COVID-19) publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde/ministério da Saúde a respeito da Doença pelo Coronavírus 2019 – Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção destinadas a tentar diminuir os riscos da pandemia em questão em nosso Município;

Considerando a existência de casos confirmados e suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos municípios nova-erenses;

Considerando a publicação pelo Governo de Minas Gerais do Decreto nº 113/2020 declarando SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO;

RESOLVE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 1º. FICA DECRETADA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Nova Era, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus – SARS-Cov-2-1.5.1.1.0.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação ora declarada, o Município poderá adotar as seguintes medidas de saúde em resposta à emergência de saúde pública em consonância com as determinações da Lei Federal nº 13.979/2020:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- IV - adoção de todos os protocolos de prevenção recomendados pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde como forma de prevenção à disseminação do Coronavírus, sobretudo no tocante a higienização de bens móveis e imóveis destinados ao atendimento direto ao público;
- V - readequação nas rotinas de atendimento nas repartições públicas municipais ou mesmo suspensão total de expedientes, se assim se mostrar necessário;

§1º. A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, a depender do estado clínico do paciente.

§2º. Servidores que tenham se ausentado do Município em razão de férias ou viagens deverão permanecer em trabalho domiciliar pelo período mínimo de 07 (sete) dias antes de retornar às suas funções, prazo este a critério do(a) Secretário(a) de cada pasta, com apoio da equipe de saúde municipal.

§3º. Caso o servidor no período citado no parágrafo segundo apresente algum sintoma, o isolamento domiciliar se estenderá pelo prazo de mais 07 (sete) dias.

Art. 3º. Em razão do previsto no artigo 1º deste Decreto e dos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Município poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas para enfrentar a situação de emergência:

I – dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990;

III – determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

e) tratamentos médicos específicos.

IV – Contratação de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº. 1436 de 05 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Caberá à Controladoria Interna do Município acompanhar os processos e realizar a apreciação dos procedimentos para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, quando se tratar de realização de despesas.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, em função da evolução da pandemia da COVID-19, determinar a suspensão de:

I - eventos de massa, feiras-livres, atividades coletivas de natureza cultural, artística, educacional, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, que possam implicar na concentração ou fluxo excepcional de pessoas;

II - atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública e de entidades de natureza privada que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - encaminhamento de pacientes para a realização de cirurgias eletivas, com vistas à priorização dos leitos de Unidade de Terapia Intensa (UTI) para enfrentamento da pandemia;

IV - atividades escolares no ensino público municipal, se assim as circunstância indicarem;

V - atividades esportivas comunitárias e competições, local ou em outros municípios, onde haja aglomeração de público, bem como de todos os programas municipais de práticas esportivas;

VI - eventos de qualquer natureza que exijam licença do Poder Público cujo público seja superior a 30 (trinta) pessoas;

VII – das atividades comerciais realizadas em horário normal e/ou especial de funcionamento.

Art. 5º. As aulas e atividades escolares estão suspensas a partir da promulgação deste Decreto até 31 de março de 2020, podendo o prazo ser prorrogado, se necessário, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

§1º. Recomenda-se às escolas e creches privadas a suspensão das aulas como medida de prevenção, nos termos do *caput* deste artigo.

§2º. As aulas suspensas serão repostas conforme calendário a ser divulgado oportunamente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá desencadear campanha de orientação em todas as repartições públicas, destinada tanto a servidores quanto ao público em geral, focando nas questões de assepsia e prevenção ao contágio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º. Ficam suspensas nos próximos 90(noventa) dias a concessão e o gozo de férias aos profissionais da saúde do quadro municipal.

Art. 8º. Fica autorizada a suspensão de férias e férias prêmio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Ficam os Secretários Municipais autorizados a incentivar a prática do Home Office nos casos em que a presente medida não traga prejuízos ao atendimento ao público ou ao andamento normal das atividades administrativas.

Art. 10. Fica proibida, até o fim da emergência que se decreta, a utilização de veículos com ar condicionado e janelas lacradas no transporte coletivo municipal; nos veículos do transporte de pacientes (TFD); táxis e ônibus da linha intermunicipal.

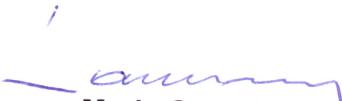
Art.11. As sessões públicas do setor de compras e licitações correrão normalmente nas datas já publicadas, devendo ser garantido à comissão especial de licitação e pregoeiro, bem como, aos licitantes o fornecimento de máscaras e álcool gel.

Art.12. Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de lazer e entretenimento que disponibilizem aos frequentadores locais para lavar as mãos com frequência: dispenser com álcool em gel na concentração de 70%; toalhas de papel descartável; ampliação da frequência de limpeza de mesa, piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70%; garantam o espaçamento de no mínimo um metro entre os frequentadores; e ventilação natural adequada.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 18 de março de 2020.


Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA Municipal

Publicado em 18/03/2020.